

Nota Técnica sobre Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres

Resumo Executivo

- Seja pela possibilidade de anonimato, falta de responsabilização, ou pelo alto potencial de disseminação, a digitalização do mundo e das relações sociais tem se mostrado terreno fértil para a prática da violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres (VPDGR).
- Com as redes sociais representando um dos principais canais de comunicação e fontes de informação no Brasil, a maior parte das mulheres parlamentares, assessorias e ativistas políticas sofrem algum tipo de VPDGR. Como consequência, reduzem, pausam ou interromperam sua presença no meio digital.
- AVPDGR afeta a participação das mulheres, principalmente negras, na política, prejudicando a democracia e empobrecendo o debate público, influenciando negativamente a percepção de meninas e mulheres sobre o espaço político¹.
- Apesar dos marcos normativos já existentes no Brasil, ainda há avanços importantes para alcançar, uma vez que a legislação: (i) não abrange completamente mulheres no exercício político que não são candidatas ou eleitas; (ii) apenas menciona a violência política digital no que tange a disseminação de conteúdo sexual, não incluindo questões relacionadas a desinformação ou outras formas de deslegitimação e discriminação; (iii) não endereça os obstáculos intrainstitucionais, interinstitucionais ou de gargalos nos fluxos e processamento dos casos.
- A complexidade do fenômeno e a falta de dados dificultam um diagnóstico preciso. Um registro sistemático das denúncias é necessário para compreender a situação. Com isso, será possível elaborar diagnósticos que fundamentem a regulamentação das plataformas digitais e a formulação de políticas públicas.
- Um estudo sobre violência política digital de gênero realizado na América Latina, confirma que a escassez de dados sobre o tema prejudica a sua compreensão e, por conseguinte, o enfrentamento da questão. Em sua conclusão, sugere a construção de um Observatório como uma das principais estratégias nesse sentido (IDEA, 2024).²
- Para acompanhamento e diagnóstico se faz necessária a criação de ferramentas que mapeiem as denúncias de violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres, identificando suas características, tais como o sugerido na presente proposta de criação de Observatórios Municipais e Estaduais.

1 Southern, R. (2024) Does fear of harassment reduce women's online political participation? Evidence from the British Election Study across three UK general elections, *European Journal of Politics and Gender*, XX(XX): 1-21, DOI: 10.1332/25151088Y2024D000000027.

2 Disponível em: **Violencia política de género en la esfera digital en América Latina | International IDEA**.

I Diagnóstico

A Violência Política de Gênero, segundo a **ONU Mulheres**, pode ser compreendida como qualquer ato ou ameaça que resulte em dano ou sofrimento (psicológico, sexual, econômico ou físico) que impeça uma mulher de exercer seus direitos políticos (em espaço privado ou público), tal como o direito a ocupar um cargo público, o voto secreto, a associação, a realização de campanhas ou o exercício de sua liberdade de expressão.

Outros aspectos além do gênero devem ser considerados. A sub representação de mulheres na política é ainda mais alarmante quando considerados diferentes marcadores sociais que se interseccionam com o aspecto do gênero, tal como raça³, etnia, idade, orientação sexual, regionalidade, classe, entre outras⁴, como salienta o **Relatório do GTI**.

A intensificação do uso de ferramentas digitais pela população brasileira também deve ser considerada no combate dessa forma de violência. De acordo com o **InternetLab**, o uso da internet nos domicílios brasileiros aumentou de 90% para 92,5%, entre 2021 e 2023. Este cenário é mais preocupante quando considera-se o aumento do uso de plataformas de vídeos curtos como fonte de notícias – sendo o Brasil um dos principais países que faz esse tipo de uso. Também considera-se o **aumento do alcance dos influenciadores**, que têm se tornando cada vez mais relevantes, visto que a maior parte da população brasileira utiliza a internet

como fonte de informação (22%)⁵, sendo ainda mais comum entre os jovens (32%). A esfera digital no debate político se torna crucial para o entendimento e enfrentamento da VPDGR.

Nesse sentido, como demonstra a **pesquisa do InternetLab**, as plataformas de redes sociais se concretizaram como infraestruturas do debate público, tanto por carregarem enorme porção das interações entre os cidadãos, quanto pelo uso das mesmas por parte de agentes políticos e econômicos, por meio da **disseminação de propaganda antidemocrática**, para orientar movimentos políticos e deslegitimar ou abolir pilares da democracia. Esse movimento, por sua vez, não atua de forma independente das **desigualdades** de uma sociedade, de forma que os **temas caros às políticas de tecnologia e internet estão também atrelados à produção de hierarquias sociais**, podendo fortalecer desigualdades estruturantes.

De acordo com o **Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres**, a digitalização do mundo e das relações, principalmente por meio das redes sociais, tem se mostrado terreno fértil – seja pela possibilidade de anonimato ou pelo alto potencial de disseminação – para a prática desse tipo de violência, que apesar de digital tem consequências reais graves⁶, incluindo o fim de reputações de autoridades, a perda de

3 Mulheres negras são o principal alvo da violência política nas redes sociais em eleições na Bahia. Revista AZMina, 12 nov. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/mulheres-negras-sao-o-principal-alvo-da-violencia-politica-nas-redes-sociais-em-eleicoes-na-bahia/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

4 Maternidade, idade e sexualidade tornam candidatas alvos de ataques nas redes sociais em MG. Revista AZMina, 24 nov. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/maternidade-idade-e-sexualidade-tornam-candidatas-alvos-de-ataques-nas-redes-sociais-em-mg/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

5 A pesquisa também mostrou que o uso da internet é muito comum entre aqueles que avaliaram o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro como ótimo ou bom (35%).

6 De tiros a agressões nas ruas: no Pará, violência política contra mulheres extrapola as redes. Revista AZMinas, 10 dez. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/de-tiros-a-agressoes-nas-ruas-no-para-violencia-politica-contra-mulheres-extrapola-as-redes/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

mandatos políticos e até mesmo a morte de pessoas atingidas por esse tipo de agressão.

De acordo com os dados reunidos pela **Fundación Multitudes**, de 39 países, aproximadamente 82% das mulheres parlamentares entrevistadas sofreram algum tipo de violência psicológica durante seus mandatos e **indicaram as redes sociais como o principal canal** para tal. E, muitas mulheres vitimizadas nesse cenário **reduziram, pausaram ou interromperam** sua presença no meio digital.

Nesse sentido, de acordo com o **Instituto Marielle Franco**, as mulheres negras, devido à sobreposição das dimensões de gênero e raça, acabam por enfrentar uma sobrecarga de violências que resultam em maior sub-representação e exclusão política, assim como mulheres pertencentes à comunidade LGBTQIA+, quilombolas e indígenas. Essa violência manifesta-se tanto em ataques diretos quanto em práticas institucionais que perpetuam desigualdades estruturais. Por isso, as diferentes dimensões que atravessam a experiência das mulheres nesse âmbito devem ser consideradas para que o compromisso com a democracia seja pleno, uma vez que as mulheres sub-representadas por outros marcadores sociais além do gênero enfrentam barreiras ainda maiores para o exercício do seu direito e liberdade política⁷.

O **MonitorA** revelou que o discurso violento é uma realidade em todo o Brasil, durante o período eleitoral, com o Sudeste concentrando cerca de metade dos ataques, enquanto o Centro-Oeste apresenta números baixos e a região Norte carece de dados. Essas diferenças regionais evidenciam a desigualdade no

engajamento político e a desigualdade na cobertura midiática, que foca mais nas áreas com maior capital econômico. Isso não significa que a violência política de gênero e/ou raça não ocorra em outras regiões, apenas que recebe menos visibilidade⁸.

Ainda segundo o MonitorA, observou-se que as mulheres candidatas foram alvo de 43,9% das mensagens ofensivas (insultos ou ataques), enquanto para os homens esse número foi de 23,6% e 17,6% não tiveram alvos identificáveis. Em adição, quando os dados são divididos entre insultos (expressões desagradáveis e inadequadas, mas que fazem parte do jogo político no limite da liberdade de expressão) e ataques (se utilizam de atributos e marcadores sociais para inferiorizar o alvo⁹) a diferença, em favor dos homens, é ainda maior, visto que os insultos eram direcionados para 10,3% dos homens e 18,1% das mulheres (incidência 75% maior para elas) e os ataques atingiam apenas 2,6% dos homens, contra 11,4% das mulheres (338% maior).

A pesquisa realizada pelo Instituto Marielle Franco intitulada **"A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020"** **identificou que a principal violência vivida pelas entrevistadas naquele momento foi a violência política digital**¹⁰, representando cerca de 80% do total dos ataques sofridos por essas mulheres. Os ataques envolvem principalmente ameaças e xingamentos de cunho racista, machista, transfóbico e sexista.

Ainda, de acordo com o levantamento feito pelo **MonitorA - Eleições 2020**, **enquanto as mulheres recebem ofensas morais e sexuais, críticas em relação a sua aparência**

7 "Candidatas das periferias de SP sofrem ataques virtuais e intimidação durante disputa eleitoral". Revista AZMina, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/candidatas-das-periferias-de-sp-sofrem-ataques-virtuais-e-intimidacao-durante-disputa-eleitoral>. Acesso em: 20 fev. 2025.

8 Esse fenômeno é conhecido como deserto de notícias, que compreende cidades onde há pouquíssima ou nenhuma cobertura jornalística.

9 Pode se manifestar através de misoginia, racismo, transfobia, assédio, infantilização e incitação à violência, por exemplo.

10 Conceituada pelo Instituto Marielle Franco como "violência política virtual", este foi considerado um dos 8 tipos de violência política de gênero e raça existentes. Ver mais em: <https://www.violenciapolitica.org/>

e insultos variados¹¹ – muitas vezes apelando a estereótipos e estigmas vinculados ao corpo e estética –, **as ofensas direcionadas aos homens se restringem apenas a críticas aos seus posicionamentos, seu trabalho e sua ideologia política.**

Além disso, uma **análise de mais de 10 milhões de tweets dirigida a candidatas nas eleições brasileiras de 2022** revelou que 2,7% das mensagens eram misóginas, com um aumento significativo desses ataques à medida que a data das eleições se aproximava — evidenciando que a misoginia online é intensificada estrategicamente durante o período eleitoral com o objetivo de deslegitimar e silenciar candidatas.

De acordo com a cartilha da **ONU Mulheres**, após o anúncio do cargo, muitas ainda sofrem com pressões e ataques para renunciar em favor de seus suplentes, podendo a violência se intensificar caso não cedam.

O **Relatório do GTI**, ainda, chama a atenção para os diversos meios que a VPDGR toma corpo – seja por grupos e comunidades, publicações em redes sociais ou e-mails e mensagens diretas às vítimas –, assim como as diferentes formas que assume, como ameaças, calúnia, assédio moral, assédio sexual ou desinformação (como as *fake news*).¹²

O levantamento do **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**, do total de conteúdos analisados, entre julho e dezembro de 2021, 9% haviam indícios de violência contra parlamentares mulheres, sendo **o Twitter a plataforma digital com maior quantidade de conteúdo violento (24%)** e o Facebook com o maior

índice de engajamento. Desses ataques, 41% eram insultos, 26,6% invalidações e 24,5% críticas. Ainda, as mensagens ofensivas muitas vezes se camuflam em “sátiras” e “humor provocativo” (cerca de 30%). Além disso, 22,3% das mensagens analisadas tiveram como motivação a questão ideológica, sendo que as parlamentares mulheres de esquerdas são duas vezes mais atacadas do que as de direita.

Além disso, segundo o **Relatório do GTI**, a população negra, especialmente as mulheres negras, são as principais vítimas desse cenário, que objetiva afastar esses grupos sociais dos espaços de poder e decisão. Logo, reafirma-se a **necessidade de promoção de políticas públicas em prol da democracia digital e da justiça social nas redes sociais**, inclusive no que tange o impacto da desigualdade de gênero e do racismo algorítmico.

A atualidade e relevância do tema se destaca também pelo movimento realizado pela **Organização dos Estados Americanos (OEA)** em criar um projeto de lei modelo que possa influenciar a implementação em diferentes locais da região. O referido projeto de lei tem o intuito de prevenir, sancionar e erradicar a violência digital contra as mulheres em razão do gênero.

Nesse sentido, **o avanço no debate da regulamentação das plataformas digitais é imperativo para o enfrentamento ao discurso de ódio e para a proteção das vítimas**, especialmente mulheres. Segundo a **ONU**, no âmbito da política institucional, essas violências em meio digital, além de afetarem o direito básico de participação online sem ser vitimada, ainda podem levar à diminuição da sua presença online, sua retirada da vida

11 “Gorda”, “porca”, “burra”: candidatas recebem mais de 40 xingamentos por dia no Twitter durante campanha eleitoral. Revista AZMina, 5 nov. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-genero-eleicoes/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

12 Cabe destacar, ainda, como o crescimento acelerado da Inteligência Artificial (IA) também tem implicações graves para a violência digital de gênero, ao intensificar a disseminação de desinformação direcionada e facilitar a proliferação de abusos por imagem, como vídeos pornográficos falsos produzidos por deepfake. De acordo com a **Sensity AI**, entre 90% e 95% de todos os deepfakes online são imagens pornográficas não consensuais, sendo cerca de 90% delas com mulheres como alvo.

pública e, consequentemente, ao prejuízo do exercício da democracia e da boa governança, o que representa um agravamento no déficit democrático.

Cabe ressaltar, porém, que este diagnóstico se ampara em poucos estudos e relatórios existentes sobre o assunto, visto que **há uma lacuna na produção de dados públicos sobre a VPDGR** como um todo, com baixa produção estatística e subnotificação, principalmente no âmbito dos municípios e estados brasileiros. No âmbito federal, por sua vez, há um **Mapa Nacional de Violência de Gênero**, que apresenta dados sistematizados de bases de Saúde (DataSUS – SIM e Sinan), de Justiça (CNJ-DataJus), de Segurança Pública (Sinesp) e da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher do Instituto de Pesquisa DataSenado em conjunto com o **Observatório da Mulher contra a Violência**. Nesse sentido, é fundamental que haja uma compilação de informações como estatísticas sobre os casos ou sobre as decisões judiciais referentes à legislação vigente¹³, mas que também abarque as particularidades que tal fenômeno toma nos meios digitais, considerando as especificidades desse ambiente.

¹³ Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

ONDE ENCONTRAR OS DADOS?

Área de Desigualdades e Identidades do InternetLab - investiga, a partir de uma perspectiva interseccional, como temas caros às políticas de tecnologia e internet, constituem-se a partir de processos sociais atrelados à produção de hierarquias sociais – sobrepondo, fortalecendo ou combatendo desigualdades estruturantes.

Guia da Dieta de Mídia Digital Brasileira do InternetLab - traz uma avaliação completa dos hábitos de uso da internet no Brasil em diversas esferas, incluindo política.

PegaBot - analisa como os bots (robôs) são usados nas redes sociais como estratégia de influência e manipulação da opinião pública, a partir de ataques coordenados e viralização de conteúdo.

Monitor de Violência Política do Instituto Alziras - ferramenta que acompanha a implementação da Lei de Violência Política de Gênero (Lei 14.192/2021).

Projeto “Misoginia 2.0” da Universidade Técnica de Munique ¹⁴ - projeto interdisciplinar que analisa o conteúdo e a dinâmica da misoginia online contra mulheres politicamente ativas e desenvolve métodos para identificação precoce de tais dinâmicas emergentes.

¹⁴ Apesar de ser um projeto de uma universidade estrangeira, foi incluído neste documento porque uma das pesquisadoras responsáveis, além de ter como escopo de seus estudos o Brasil, colaborou como especialista nas discussões e construções da Maré de PLs. Dica: o site está em inglês, mas para aquelas que utilizam o navegador Google Chrome, é possível traduzir a página automaticamente para o português, assim como é possível utilizar o Google Tradutor para traduzir as publicações do projeto na íntegra, no formato PDF.

2 Políticas Públicas

O direito à liberdade de expressão, apesar de ser fundamental e previsto constitucionalmente, não é absoluto, mas limitado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Com a disseminação do uso da internet, porém, os discursos de ódio se tornaram cada vez mais frequentes e com maior potencial de alastramento. Frente a esse cenário, como forma de evitar que os comportamentos no meio digital ficassem sob a regulação e arbitrariedade daqueles que controlam a internet, a **Lei Federal nº 12.965**, de 23 de abril de 2014, mais conhecida como “Marco Civil da Internet” foi promulgada com o objetivo de estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no Brasil, a serem seguidas pelos entes federativos, provedores de internet e todos os envolvidos na disponibilização e aplicação da rede, como exercício da cidadania também nos meios digitais.

Os três pilares do Marco Civil da Internet são: 1) a liberdade de expressão, mas não de forma absoluta, ou seja, cabe a responsabilização cível ou criminal, assim como consta no texto constitucional; 2) a neutralidade de rede, a qual exige que os provedores de internet não discriminem em razão de conteúdo, origem ou destino, por exemplo; e, 3) por fim, a privacidade, com o intuito de proteger os dados dos usuários. Portanto, há respaldo para o combate à violência de gênero e/ou raça em meios digitais.

No que tange o imbricamento entre internet

e democracia, o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** firmou, em 2024, memorandos de entendimento com plataformas digitais como forma de enfrentar a desinformação eleitoral nas eleições. A cooperação foi feita junto com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE)¹⁵, que busca organizar e encaminhar as denúncias recebidas pelo Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (Siade). A **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**, por sua vez, no âmbito de tal centro integrado, se comprometeu a “retirar do ar todos os sites e apps que estejam atentando contra a democracia por meio da desinformação e usando Inteligência Artificial para *deepfakes*”¹⁶

Mais especificamente sobre a violência política, o país apresenta uma lei própria – a **Lei Nº 14.192** – que versa sobre a violência política de gênero, com forças e sanções administrativas e criminais, além de incluir os partidos políticos e mencionar a violência digital no que tange a disseminação de conteúdo sexual. Porém, apesar dos marcos normativos já existentes no Brasil, ainda há avanços importantes para alcançar. Primeiramente, esses marcos se restringem ao âmbito político-eleitoral, ou seja, **não abrange mulheres no exercício político que não são candidatas ou eleitas**¹⁷, mas lideranças políticas em suas organizações e comunidades, como aponta o **Relatório do GTI**. Além disso, tal lei não inclui questões relacionadas a desinformação ou outras formas de deslegitimação – que, dentre os países

¹⁵ Composto de representantes do TSE e de mais seis instituições públicas, como Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Ministério Público Federal (MPF), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Polícia Federal (PF).

¹⁶ Técnica de inteligência artificial que permite criar conteúdos falsos, manipulando fotos, vídeos e áudios usando a tecnologia de redes neurais generativas.

¹⁷ A Lei 14.192/2021 trata do crime de violência política contra a mulher, configurando-a como crime eleitoral. Já a Lei 14.197/2021 trata de crimes contra o Estado Democrático de Direito e que poderia ser cometido contra qualquer pessoa em função de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Porém, por mais que possam ser usadas para enquadrar, nenhuma se refere especificamente a situações que envolvam violências políticas digitais e ambas deixam margem para a interpretação individual dos agentes públicos.

estudados pela **Fundación Multitudes**, só são abrangidas no caso mexicano¹⁸.

Nesse sentido, **Fundación Multitudes** recomenda o fortalecimento da Lei 14.192 de 2021, inclusive com treinamento para atuação das instituições públicas e campanhas de conscientização. Assim como o **Relatório do GTI** indica a importância do alinhamento das estruturas legais para proteção e promoção dos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, e não sejam usadas como meio de perseguição política. Atualmente a legislação as redes sociais são citadas somente como aumento de penalidade na Lei 14.192, sem considerar as especificidades do meio digital¹⁹.

Nesse sentido, tanto a compreensão, de uma forma abrangente, da gravidade e das consequências desse tipo de violência, quanto a regulamentação das plataformas digitais e a educação digital se fazem necessárias. De acordo com o **Relatório preliminar da Missão de Observação Eleitoral da OEA no Brasil** e

o **Relatório do GTI**, o fenômeno é complexo e a ausência de dados e estatísticas nos diversos níveis (municipal, estadual e federal) dificulta um diagnóstico embasado.

Embora exista um **Protocolo de Ação Conjunta** entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria Geral Eleitoral para enfrentar a violência política de gênero e/ou raça contra mulheres, sua efetividade é limitada, especialmente em relação à violência digital. É crucial implementar um registro sistemático de denúncias e promover debates sobre o tema. O combate à violência política digital não deve ser responsabilidade apenas das mulheres; o engajamento de aliados, especialmente homens em posições de poder, é essencial para criar ambientes digitais seguros e inclusivos. A omissão é uma forma de conivência.

18 A legislação mexicana dispõe sanções firmes para aqueles que exerceram violência política de gênero, tal como o impedimento de ocupar cargos públicos. Além disso, prevê meios específicos de combate a esse tipo de violência, como as medidas cautelares, diferentemente dos outros países que não especificam meios de proteção. Por fim, no México, é obrigação do Estado reparar os danos e restaurar os direitos das vítimas.

19 A Lei 14.192/2021 também alterou dispositivos no Código Eleitoral onde dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral. Porém, não é suficiente para lidar com a questão da VPDRG de forma contundente, é necessário garantir o registro em todos os períodos, principalmente considerando o alastramento e intensificação do uso de meios digitais na comunicação entre os cidadãos e no debate público.

3 Conclusão

A violência política de gênero e/ou raça contra mulheres nos meios digitais se configura como um fenômeno grave e crescente. As redes sociais têm ampliado a disseminação de desinformação e discursos de ódio, assim como potencializa ataques contra mulheres no cenário político, sobretudo aquelas que acumulam outros marcadores sociais.

Manifestando-se de diversas formas, esse tipo de violência não apenas afeta a saúde mental das vítimas, mas também compromete a sua liberdade de expressão e o direito à participação política, afastando-as de espaços de decisão e representatividade. Nesse sentido, **a utilização de plataformas digitais para propagar discursos de ódio, ameaças e desinformação tem sido uma estratégia eficiente para silenciar mulheres e grupos historicamente subrepresentados na política, reduzindo sua visibilidade e enfraquecendo suas lutas e, consequentemente, a democracia.**

Os debates acerca da violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres, entretanto, ainda estão se consolidando: na maior parte das vezes é discutida a violência política de gênero e/ou de forma abrangente, sem mencionar especificações dos meios digitais e suas consequências na dimensão política. Portanto, **é necessário que os debates converjam para uma conceituação unificada da VPDGR de forma a ganhar força na esfera dos movimentos sociais, da política e do direito.**

É crucial fortalecer e institucionalizar o combate à violência de gênero e/ou racial online com políticas públicas que regulamentem plataformas digitais e promovam educação

digital. A legislação atual é limitada, especialmente em desinformação. É urgente criar uma estrutura legal que responsabilize as plataformas e proteja as vítimas. Além disso, é necessário promover conscientização e treinamento nas instituições, garantindo a participação segura das mulheres na política digital. Campanhas permanentes de conscientização são essenciais para transformar a cultura política e digital do país.

Para enfrentar de forma eficaz essa problemática, **é fundamental contar com um diagnóstico sólido, baseado em dados e evidências que mostrem a magnitude e a relevância dessa questão para a democracia brasileira.** Para isso, é necessária a **criação de ferramentas que mapeiem as denúncias** de violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres, identificando suas características, **tais como Observatórios Municipais e Estaduais, que podem estar ligados a sociedade civil, Universidades ou outras parcerias que tornem as iniciativas possíveis.** Isso permitirá monitorar e identificar as agressões, fornecendo dados essenciais para a elaboração de políticas públicas mais assertivas e, posteriormente, para a avaliação de sua eficácia.

Em resumo, **a criação de um Observatório de Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres contribui para aumentar a conscientização, promover a transparência e dar visibilidade ao impacto da violência digital na participação das mulheres na política.** Além disso, ajuda no combate a essa violência e na criação de um ambiente mais seguro e inclusivo, onde as mulheres possam participar plenamente e livre de agressões

Ao reconhecer a gravidade da violência política digital de gênero e/ou raça contra as mulheres, **o Estado brasileiro tem a responsabilidade de estruturar mecanismos duradouros de proteção e responsabilização. A criação de um Observatório Nacional com capilaridade territorial não é apenas uma medida técnica, é um compromisso ético e democrático com a equidade e a participação plena das mulheres na vida pública.** Nesse contexto, o Brasil tem a oportunidade de assumir um papel de liderança regional na promoção de uma democracia digital inclusiva e antirracista, fortalecendo o intercâmbio de boas práticas e a construção de redes latino-americanas de enfrentamento à VPDGR.

4 Referências

BORGES, Ester; CRUZ, Francisco Brito; ARAÚJO, Anna Martha. Compromisso com a democracia: nova pesquisa do InternetLab aborda necessidade de regras específicas que protejam a integridade do debate público nas plataformas. **InternetLab**, 04 set. 2023. Informação e Política. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/compromisso-com-a-democracia-nova-pesquisa-do-internetlab-aborda-necessidade-de-regras-especificas-que-protejam-a-integridade-do-debate-publico-nas-plataformas/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

ARAUJO, Anna Martha; BORGES, Ester; MASSARO, Heloisa; SILVA, Camilly Vitória. Influenciadores digitais e eleições 2024: atualizando boas práticas. **InternetLab**, 19 ago. 2024. Informação e Política. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/pesquisa/influenciadores-digitais-e-eleicoes-2024-atualizando-boas-praticas/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BORGES, Ester; VILANOVA, Vitor Santos; SILVA, Camilly Vitória; BRITO, Luisa. Um guia da dieta de mídia digital brasileira. **InternetLab**, 27 jun. 2019. Informação e Política. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/pesquisa/um-guia-da-dieta-de-midia-digital-brasileira/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRANDÃO, Roberta. De tiros a agressões nas ruas: no Pará, violência política contra mulheres extrapola as redes. **Revista AzMina**, 10 dez. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/de-tiros-a-agressoes-nas-ruas-no-para-violencia-politica-contra-mulheres-extrapola-as-redes/>>. Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/l12965.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

COELHO, Gabi; SCHURIG, Sofia; BRANCO, Ana Carol. Violência online também atinge candidatas no interior do Brasil. **InternetLab**, 04 out. 2024. Desigualdades e Identidades. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/violencia-online-tambem-atinge-candidatas-no-interior-do-brasil/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

DIAS, Juliana. Mulheres negras são o principal alvo da violência política nas redes sociais em eleições na Bahia. **Revista AzMina**, 12 nov. 2020 (Atualizado em 20 jul. 2022). Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/mulheres-negras-sao-o-principal-alvo-da-violencia-politica-nas-redes-sociais-em-eleicoes-na-bahia/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

FELICIO, Ana Beatriz. Candidatas das periferias de SP sofrem ataques virtuais e intimidação durante disputa eleitoral. **Revista AzMina**, 13 nov. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/>>

[reportagens/candidatas-das-periferias-de-sp-sofrem-ataques-virtuais-e-intimidacao-durante-disputa-eleitoral/](#)>. Acesso em: 6 mar. 2025.

FUNDACIÓN MULTITUDES. Análise comparativa das estruturas legais existentes atualmente na América Latina para combater a violência de gênero on-line e apoiar a liderança das mulheres na vida pública. **Fundación Multitudes**, 2023. Disponível em: <https://www.boell.de/sites/default/files/2023-11/estudio-comparativo-fm-por.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

GOVERNO FEDERAL. Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres no Brasil. **Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres**, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/agosto/gti-enfrentamento-violencia-politica-relatoriofinal.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2025.

GUZZO, Morgani; FONSECA, Inara; AMANTE, Vandrezza; GUIMARÃES, Paula. Em Santa Catarina, 61% das candidatas dizem já ter sofrido violência política de gênero. **Revista AzMina**, 3 dez. 2020 (Atualizado em 20 jul. 2022). Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/em-santa-catarina-61-das-candidatas-dizem-ja-ter-sofrido-violencia-politica-de-genero/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

MIRANDA, Andreza; ANDRADE, Jordânia; MONTEIRO, Maira; TEODORO, Moisés; LEÃO, Sofia; RICCI, Thiago; FERNANDES, Vitor; FÓRNEAS, Vitor. Maternidade, idade e sexualidade tornam candidatas alvos de ataques nas redes sociais em MG. **Revista AzMina**, 24 nov. 2020 (Atualizado em 20 jul. 2022). Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/maternidade-idade-e-sexualidade-tornam-candidatas-alvos-de-ataques-nas-redes-sociais-em-mg/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

OEA. Relatório preliminar da Missão de Observação Eleitoral da OEA no Brasil. MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (MOE/OEA), 9 out. 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/fpdb/press/Relatorio-Preliminar-MOE-OEA---Brasil-2024.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

ONU MULHERES. Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais. **Onu Mulheres**, 2021. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

REVISTA AZMINA. MonitorA – Eleições 2020. **Revista AzMina, Instituto Update e InternetLab**, 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/projetos/monitora-2020/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SABBATINI, Letícia; CHAGAS, Viktor; MIGUEL, Vinicius Machado; PEREIRA, Gabriela Rezende; DRAY, Sabrina. **Mapa da violência política de gênero em plataformas digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. 60 p. (Série DDoS Lab). doi: 10.56465/ddoslab.2023.002.

ŠIMONOVÍČ, Dubravka. Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences on violence against women in politics. United Nations General Assembly, 6 ago. 2018. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/73/301>. Acesso em: 6 mar. 2025.

TSE. Acesse a íntegra dos acordos com plataformas digitais para combater mentiras nas eleições 2024. **Tribunal Superior Eleitoral**, 07 ago. 2024. Atualizado em 22 fev. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/confira-a-integra-dos-acordos-com-plataformas-digitais-para-combater-mentiras-nas-eleicoes-2024-1>. Acesso em: 13 mar. 2025.

Ficha Catalográfica

Maré de PLs - Nota Técnica sobre Violência Política de Gênero e/ou Raça contra Mulheres

Realização: Rede A Ponte - Rio de Janeiro - RJ; abril 2025; 14 fls.

Redação: Taís Dias de Moraes, Cristiane Oliveira e Marcela Donini de Lemos

Revisão: Cláucia Piccoli Faganello, Rhaysa Ruas, Luise Koch, Gabriela Juns, Brenda Espindula, Giovanni Oliveira, Marília Nascimento, Dandara Oliveira, Ana Cláudia Oliveira, Fabiana Pinto

Design e diagramação: Tatiana Ruediger

ISBN: 978-65-985171-2-0

Esta Nota Técnica faz parte do produto Maré de PLs da Rede A Ponte, edição de abril de 2025.

Agradecimentos

